



DIRECÇÃO-GERAL DA AVIAÇÃO CIVIL

DIRECÇÃO DO MATERIAL AERONÁUTICO

PORTUGAL

CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

61-15

ADVISORY CIRCULAR

CTI 61-15, EDIÇÃO 1

AERONAVES AFECTADAS:

1ª - Todas as aeronaves inscritas no Registo Aeronautico Nacional,

OBJECTIVO:

2ª - Compensação e/ou verificação de bússolas magnéticas, instaladas a bordo de aeronaves,

PERÍODO LIMITE DE CUMPRIMENTO:

3ª - Imediato.

DESCRIÇÃO:

4ª - As bússolas magnéticas devem ser compensadas nos seguintes casos:

- (1) - Após a sua instalação na aeronave;
- (2) - Após grandes inspecções ou revisões gerais da aeronave;
- (3) - Sempre que se verificar que os desvios residuais ultrapassam as tolerâncias permitidas.

5ª - As bússolas magnéticas devem ser verificadas nos seguintes casos:

- (1) - Quando ocorra uma substituição de motor da aeronave (sõmente aplicável a monomotores); modificação na estrutura metálica ou introdução de novos componentes eléctricos e outros nas proximidades da bússola magnética;
- (2) - Para efeitos da concessão do Certificado de Navegabilidade ou sempre que o período de validade da compensação seja atingido (seis meses);
- (3) - Sempre que a aeronave esteja estacionada no mesmo rumo magnético por um período superior a trinta dias;
- (4) - Sempre que a aeronave tenha atravessado em voo uma tempestade com fortes descargas eléctricas;
- (5) - Sempre que a carga da aeronave produza desvios de rumo na bússola magnética.

6ª - A compensação e/ou verificação da bússola magnética deve ser registada em impresso próprio, devendo uma cópia ser obrigatoriamente arquivada no processo documental relativo à manutenção da aeronave.

7ª - Antes de se proceder à compensação e/ou verificação da bússola magnética deve verificar-se sempre que a operação do(s) motor(es) ou de qualquer equipamento eléctrico, radioeléctrico ou outro, não produz nesta desvios de rumo iguais ou superiores a um grau sexagesimal.

8ª - Os sistemas ou equipamentos da aeronave que influenciam o rumo da bússola devem estar em funcionamento enquanto durarem os trabalhos de compensação e/ou verificação.

9º - O registo de compensação e/ou verificação da bússola será sempre manuscrito em letra de imprensa, não sendo permitidas rasuras e/ou emendas, e o preenchimento das tabelas de desvios residuais, a instalar a bordo das aeronaves, será, sempre que possível, dactilográfico.

10º - Os desvios residuais máximos admissíveis em qualquer runo não devem exceder o número de graus correspondentes à menor divisão da escala da bússola magnética.

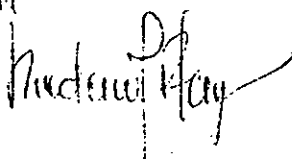
11º - As tabelas de desvios residuais, instaladas a bordo, devem estar sempre protegidas contra sujidades, que possam tornar os valores ilegíveis, ou ainda originar interpretação incorrecta. Estas tabelas terão obrigatoriamente a data e deverão estar assinadas por técnico responsável devidamente qualificado.

OBSERVAÇÕES

12º - A presente Circular Técnica de Informação anula e substitui a Ordem Técnica de Execução nº 78/75, de 26 de Junho de 1975.

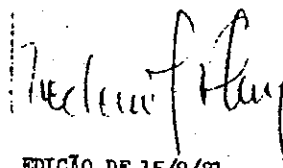
A DIRECÇÃO DO MAT. AERONAUTICO

Dei O DIRECTOR



A72/FS/AF

DIVISÃO DE NAVIGABILIDADE



EDIÇÃO DE 15/9/81

PÁG. 2 DE 2